



## CONGRESSO NACIONAL

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 PL Nº 02/2006

#### ERRATA DE PLENÁRIO

##### **1) ERROS MATERIAIS - Correções:**

**Art. 19. (...)**  
**§ 2º (...)**

**Onde se lê:**

II – De manutenção de novas instalações em móveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para o exercício de 2006 e 2007, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

**Leia-se:**

II – De manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para o exercício de 2006 e 2007, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

**Art. 33. (...)**

**Onde se lê:**

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput, no inciso I do art. 35 desta Lei e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

**Leia-se:**

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput, no inciso I do art. 36 desta Lei e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

**Art. 45. (...)**  
**§ 1º (...)**  
**Inciso I (...)**

**Onde se lê:**

b) 3% (três por cento) e 5% (oito por cento), para os demais para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

**Leia-se:**

b) 3% (três por cento) e 5% (**cinco** por cento), para os demais para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

**Art. 59.**

**Onde se lê:**

Art. 59. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 45 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea “c” do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de 10% (dez por cento).

**Leia-se:**

Art. 59. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 45 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea “**d**” do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de 10% (dez por cento).

**Art. 63. (...)**

**Onde se lê:**

§ 6º Não serão objeto de cancelamento para atender créditos adicionais as dotações decorrentes de emendas de que trata o art. 24 e 25, incisos II e III da Resolução nº 1, de 2001 - CN ou da norma que vier a substituí-la, salvo inviabilidade técnica ou legal da execução orçamentária, devidamente demonstrada pelo Poder Executivo.

§ 16. Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

**Leia-se:**

§ 6º Não serão objeto de cancelamento para atender créditos adicionais as dotações decorrentes de emendas de que tratam os arts. 24 e 25, incisos II e III da Resolução nº 1, de 2001 - CN ou da norma que vier a substituí-la, salvo inviabilidade técnica ou legal da execução orçamentária, devidamente demonstrada pelo Poder Executivo.

§ 16. **O** Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit

financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

**Art. 72. (...)**

**Onde se lê:**

Art. 72. O reforço de crédito especial e de crédito extraordinário aberto no exercício dar-se-á, respectivamente, pela abertura de crédito suplementar.

**Leia-se:**

Art. 72. O reforço de crédito especial e de crédito extraordinário aberto no exercício dar-se-á, ~~respectivamente~~, pela abertura de crédito suplementar.

**Art. 128. (...)**

**Onde se lê:**

Parágrafo único. Exclui-se do limite a que se refere o caput as despesas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos – PPI de que trata o art. 3º desta Lei.

**Leia-se:**

Parágrafo único. Exclui-se do limite a que se refere o caput as despesas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos **Públicos** – PPI de que trata o art. 3º desta Lei.

**2) ERROS DE PUBLICAÇÃO - Desconsiderar da publicação, por conter erros e por estar em duplicidade:**

O Anexo V, às fls. 279/281;  
O Anexo II, às fls. 304/306;  
O Anexo III, às fls. 307/312.

**3) INCONSISTÊNCIAS MATERIAIS NO ANEXO I – Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2007:**

**Desafio 4 – Programa: 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**

**Onde se lê:**

Ação: 63740000 – Modernização e Recuperação de Infra-estrutura física de Instituições Federais de Educação Profissional – Instituição Modernizada/Recuperada (unidade)

Meta acréscimo – Meta aprovada – 250.000

**Leia-se:**

Ação: 63740000 – Modernização e Recuperação de Infra-estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional – Instituição Modernizada/Recuperada (unidade)

Meta acréscimo – Meta aprovada – 223

### **Desafio 18 – Programa 1073 – Universidade do Século XXI**

#### **Onde se lê:**

Ação 63730000 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – Instituição modernizada/recuperada

Meta acréscimo – Meta aprovada – 2000

#### **Leia-se:**

Ação 63730000 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – Instituição modernizada/recuperada

Meta acréscimo – Meta aprovada – 58

### **Desafio 21 – Programa 0498 – Desenvolvimento Sustentável do Pantanal**

#### **Onde se lê:**

Ação - 07680000 – Apoio a Atividades Econômicas Ambientalmente Sustentáveis na Bacia do Alto Paraguai – Projeto Apoiado (unidade) – Meta acréscimo – Meta aprovada - 29

Ação - 08900000 – Apoio à Implantação de Unidades de Conservação na Bacia do Alto Paraguai – Projeto Apoiado (unidade) – Meta acréscimo – Meta aprovada - 16

Ação - 30150000 – Implementação de Práticas de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos na Bacia do Alto Paraguai – Projeto Executado (% de execução física) – Meta acréscimo – Meta aprovada - 100

#### **Leia-se:**

Ação - 07680000 – Apoio a Atividades Econômicas Ambientalmente Sustentáveis na Bacia do Alto Paraguai – Projeto Apoiado (unidade) – Meta acréscimo – Meta aprovada - 0

Ação - 08900000 – Apoio à Implantação de Unidades de Conservação na Bacia do Alto Paraguai – Projeto Apoiado (unidade) – Meta acréscimo – Meta aprovada - 0

Ação - 30150000 – Implementação de Práticas de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos na Bacia do Alto Paraguai – Projeto Executado (% de execução física) – Meta acréscimo – Meta aprovada - 0

**Desafio 21 – Programa 0500 – Nacional de Ecoturismo****Onde se lê:**

Ação - 07820000 – Apoio à Implantação de Infra-estrutura nos Pólos Ecoturísticos – Projeto Apoiado (unidade) – Meta acréscimo – Meta aprovada – 30

**Leia-se:**

Ação - 07820000 – Apoio à Implantação de Infra-estrutura nos Pólos Ecoturísticos – Projeto Apoiado (unidade) – Meta acréscimo – Meta aprovada – 0

**Desafio 21 – Programa 1304 – Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas****Onde se lê:**

Desafio 21 – Programa 1304 – Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

Ação - 29570000 – Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas – Projeto apoiado (unidade) – Meta acréscimo – Meta aprovada - 3

**Leia-se:**

Desafio 21 – Programa 1107 – PROBACIAS – Conservação de Bacias Hidrográficas

Ação - 29570000 – Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas – Projeto apoiado (unidade) – Meta acréscimo – Meta aprovada - 3

**Brasília, 14 de dezembro de 2006.**

**SENADOR ROMERO JUCÁ  
RELATOR PLDO/2007**